

**LEI N.º 1095/2001.**

**EMENTA:** Altera a Lei N° 1046, de 14 de julho de 1997, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Sairé, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º-** O Art. 2º da Lei 1046 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**GOVERNAMENTAL:**

- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria de Ação Social;
- EBAPE;
- Câmara Municipal de Vereadores de Sairé.

*Baral*

**NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

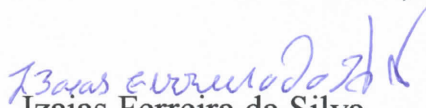
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação dos Produtores Rurais do Sítio Cajueiro;
- Associação dos Produtores Rurais do Sítio Riachão dos Torres;
- Associação dos Pequenos agricultores do Sítio Insurreição.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações própria consignada na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sairé, em 26 de outubro de 2001.**

  
Izaias Ferreira da Silva  
Prefeito.